



SEMINÁRIO
EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA:
DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADES NA AMAZÔNIA

7 e 8 de maio de 2026 – Porto Velho/RO

Evento híbrido | Gratuito

FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS
HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA¹

FRANCISCO CLÁUDIO ARAÚJO DE CASTRO DA PAZ²

GT indicado: GT - Fundamentos Normativos, Políticos e Pedagógicos da Educação em Direitos Humanos

RESUMO: Esta pesquisa analisa os fundamentos teóricos e metodológicos da Educação em Direitos Humanos (EDH) na Educação Básica, a partir de uma abordagem crítica dos marcos conceituais e normativos presentes no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). De natureza qualitativa, a pesquisa fundamenta-se na revisão bibliográfica e documental, e adota análise de conteúdo como técnica de interpretação dos dados. Os resultados indicam que a EDH constitui um processo sistemático, multidimensional, dialógico e interdisciplinar, orientado à formação de sujeitos de direitos. Quanto às implicações teórico-metodológicas, a pesquisa aponta que a formação em Direitos Humanos na escola é cotidiana e possui um caráter dialógico e interdisciplinar, e ocorre a partir de diferentes formas de interação com outros agentes que participam do trabalho escolar, como a família e a comunidade. Embora o PNEDH avance ao propor princípios, dimensões e ações programáticas, apresenta limites quanto à operacionalização prática. Conclui-se que a efetivação da EDH demanda formação docente, transversalidade curricular e compromisso institucional com a promoção da dignidade humana nos processos formativos na Educação Básica.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos. Educação Básica. Política educacional. Formação docente. Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO

A Educação em Direitos Humanos (EDH) configura-se como um processo essencial para a consolidação da democracia e da cidadania. No Brasil, sua

¹ Esta pesquisa é um estrato dos resultados de um artigo científico publicado pelo autor no Dossiê: **Educação em Direitos Humanos: fundamentos filosóficos, práticas pedagógicas e desafios sociais**, da Revista NESEF – Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre o Ensino de Filosofia, da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

² Professor Assistente da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Pará (UFPA/Bragança). Doutorando em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED/UFPA). Especialista em Direitos Humanos (PUC/RS). Advogado (OAB/PA). Pedagogo (UFPA). E-mail: claudiopaz@ufpa.br.

institucionalização ocorre por meio de marcos normativos como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), publicado em 2006 e atualizado em 2018, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DCNEDH) de 2012, que reconhecem a escola como espaço privilegiado para a promoção de valores éticos, sociais e políticos.

Assim, este trabalho tem como objetivo analisar os fundamentos teóricos e metodológicos da EDH na Educação Básica. Especificamente, busca-se: contextualizar os principais marcos conceituais e histórico-regulatórios dessa política no Brasil e identificar os princípios e as dimensões da Educação em Direitos Humanos no Eixo Educação Básica presentes no PNEDH.

O PNEDH, ao propor a consolidação de um projeto de sociedade por meio de ações orientadas à promoção de uma cultura de Direitos Humanos, voltada ao exercício da solidariedade e ao respeito às diversidades, apresenta, no Eixo Educação Básica, um conjunto de princípios e ações de caráter pragmático que reconhecem a escola como espaço privilegiado para a construção e o fortalecimento dessa cultura (Brasil, 2018), incentivando o desenvolvimento de pesquisas e a ampliação das investigações na área.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Do ponto de vista teórico, a EDH é uma temática polissêmica, como aponta Silva (2010, p. 47), já que ela permite “[...] várias concepções e intencionalidades, e por essa razão nos remete à necessidade de assumirmos a definição da educação que tem a perspectiva da defesa intransigente dos direitos humanos”, tendo em vista que, na democracia, faz-se necessário e tarefa indispensável formar os indivíduos em e para os DH.

Flowers (2004) estabelece três definições de EDH a partir da de três agentes: a) as agências governamentais; b) as Organizações Não Governamentais (ONGs); e c) a comunidade acadêmica composta por intelectuais universitários/as e educadores/as. No caso do primeiro agente, a definição de EDH estabelecida pelas agências governamentais dá ênfase na valorização de objetivos e resultados orientados em preservar e garantir a ordem e o próprio Estado; no caso das ONGs, permanece a ênfase nos resultados, em que se ressalta o aspecto ‘educação’ da EDH. No terceiro caso,

destaca-se a dimensão do ‘humano’, em que a principal característica consiste nos valores que constroem e informam os processos de EDH.

De acordo com Zenaide (2005, p. 357), a EDH é considerada uma ação não neutra, na medida em que “ela surge no contexto das lutas sociais engajadas com a construção das forças sociais democráticas, através dos movimentos sociais e organizações populares”, dado o seu caráter político.

3. METODOLOGIA / DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA

Em termos metodológicos, o trabalho é de abordagem qualitativa, tendo em vista a natureza do objeto de investigação (Marconi; Lakatos, 2021), e adota como técnica a revisão bibliográfica e documental (Pádua, 1997), tendo como suporte de análise o estudo dos marcos histórico-regulatórios e conceituais da política de EDH no Brasil. O referencial teórico utilizado na análise fundamenta-se na perspectiva crítica dos estudos no campo da EDH, a partir de autores como Flowers (2004), Candau (2008), Silva (2012), Carbonari (2024), entre outros. Quanto à natureza, a pesquisa é classificada como básica, e quanto ao objetivo, exploratório, respectivamente, já que a sua função é ampliar e aprofundar informações no campo dos estudos envolvendo as políticas de EDH, adotando como instrumento de interpretação dos resultados a análise de conteúdo (Bardin, 2016).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O PNEDH, ao disponibilizar um eixo específico direcionado para a Educação Básica, reconhece que a EDH vai além de uma aprendizagem cognitiva, incluindo o desenvolvimento social e emocional de quem se envolve no processo ensino-aprendizagem, de modo que a educação, nesse entendimento, deve ocorrer na comunidade escolar em interação com a comunidade local (Brasil, 2018).

Desse modo, o plano destaca que a universalização da Educação Básica é condição essencial para a disseminação do conhecimento socialmente produzido e historicamente acumulado. Além disso, para que a igualdade de oportunidades seja garantida, o PNEDH enfatiza a necessidade de democratizar as condições de acesso, permanência e conclusão de todos/as na educação infantil, ensino fundamental e médio.

No referido eixo, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos apresenta três dimensões e princípios norteadores da EDH na Educação Básica, e destaca que:

[...] a educação em direitos humanos deve abarcar questões concernentes aos campos da educação formal, à escola, aos procedimentos pedagógicos, às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa (Brasil, 2018, p. 18).

O PNEDH recomenda que a EDH deve ser promovida em três dimensões: a) conhecimentos e habilidades; b) valores, atitudes e comportamentos; e c) ações. A primeira dimensão busca compreender os DH e os mecanismos existentes para a sua proteção, incentivando o exercício de habilidades na vida cotidiana. A segunda, procura desenvolver valores e fortalecer atitudes e comportamentos que respeitem esses direitos. E a terceira, pretende desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos DH. Os resultados evidenciam que o PNEDH apresenta princípios e dimensões fundamentais para a EDH, organizados em conhecimentos, valores e ações. Contudo, limita-se a recomendações, sem detalhar estratégias de implementação. A EDH demanda práticas interdisciplinares, dialógicas e contextualizadas, integrando escola, família e comunidade.

A despeito das ações metodológicas de EDH na Educação Básica, Carbonari (2024) sublinha, ainda, que implementá-las exige pensar as metodologias (não como meros modos de fazer pedagógico) alinhadas com os instrumentos didáticos, procedimentos e dinâmicas que devem partir de escolhas informadas e diversificadas, que tenham como eixo a multidentalidade na organização dos espaços e a intensidade das temporalidades que possam articular emoções, linguagens e expressões nada desprezíveis ao processo de realização de atividades educativas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a EDH na Educação Básica possui potencial transformador, ao promover a formação de sujeitos críticos e conscientes. Entretanto, sua efetivação depende de políticas públicas mais vinculantes, formação docente contínua e integração

curricular. Embora o PNEDH constitua um avanço relevante na consolidação de políticas voltadas à promoção da Educação em Direitos Humanos (EDH), ainda apresenta limitações que dificultam sua efetivação. Entre elas, destaca-se seu caráter não vinculante, já que o documento funciona apenas como orientação, sem obrigatoriedade, o que fragiliza sua institucionalização e implementação.

Além disso, a descontinuidade político-institucional e a frágil articulação entre os entes federados comprometem o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações propostas. Outro ponto relevante é a necessidade de fortalecer a formação inicial e continuada de professores/as em EDH. Diante desse cenário, torna-se fundamental ampliar a vinculação legal do plano, garantir financiamento adequado, investir na formação docente e aprimorar os mecanismos de controle social e avaliação dessa política na Educação Básica.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 3 ed. Brasília: Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; UNESCO, 2018.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos-CNEDH. Ministério da Educação. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República: MEC, MJ/UNESCO, 2006.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Educação em direitos humanos e formação de professores/as. In: SACAVINO, Suzana Beatriz; CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas**. Petrópolis, RJ: DP et Alli Editora, 2008a. p. 73-92.

CARBONARI, Paulo César. **Educação em direitos humanos: elementos metodológicos e didáticos**. Passo Fundo, RS: Saluz, 2024.

FLOWERS, Nancy. How to Define Human Rights Education? In: GEORGI, Viola; SEBERICH, Michael. (Eds.). **International Perspectives in Human Rights Education**. Alemanha: Bertelsmann Foundation Publishers, 2004. p. 105-127.

SILVA, Aida Maria Monteiro. Direitos humanos na educação básica: qual o significado? In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. **Política e fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 41-63.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. A Educação em Direitos Humanos. In: TOSI, Giuseppe (Org.) **Direitos Humanos: história, teoria e prática – Projeto Unicidadania**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2005. p. 356-400.